



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM N° 2.431, DE 05 DE JUNHO DE 2025

[Publicado em: 06/06/2025](#) | [Edição: 106](#) | [Seção: 1](#) | [Página: 242](#)

Dispõe sobre a revogação do ato normativo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS) especificado nesta Resolução.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n° 44.045, de 19 de julho de 1958, considerando as deliberações tomadas na 18ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 05 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, com efeitos *ex nunc*, a [Resolução Cremers N° SEI-6, de 12 de março de 2025](#), publicada no Diário Oficial da União em 28/05/2025, Edição: 99, Seção: 1, Página: 124, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial (IA) na prática médica, estabelecendo diretrizes para sua aplicação ética e responsável, visando garantir a autonomia do médico, a transparência no uso da IA perante o paciente, a segurança dos dados pessoais e a responsabilidade profissional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO

Presidente do CFM

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES

Secretário-Geral do CFM



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM N° 2.431/2025

Conforme estabelece o artigo 3° da [Lei nº 3268/1957](#), "haverá na Capital da República um Conselho Federal, com jurisdição em todo o Território Nacional, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais e, em cada capital de Estado e Território e no Distrito Federal, um Conselho Regional, denominado segundo sua jurisdição, que alcançará, respectivamente, a do Estado, a do Território e a do Distrito Federal".

Portanto, somente o CFM detém jurisdição em todo o Território Nacional. Ademais, o CFM já está elaborando resolução sobre a matéria tratada no ato normativo editado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS).

Considerando que a matéria é de abrangência nacional, sua regulamentação é competência exclusiva do Conselho Federal de Medicina. Assim, impõe-se a revogação da resolução do CREMERS.

FRANCISCO EDUARDO CARDOSO ALVES

Conselheiro relator